



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais de Barreiras- Bahia.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE através da Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

- I – autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão pedagógica;
- II – livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III – participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgão colegiados;
- IV – transparência dos mecanismos administrativos e pedagógicos;
- V – garantia da descentralização do processo educacional; e
- VI – valorização e aplicação dos profissionais da educação.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de ensino serão instituídos como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão pedagógica, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Todo estabelecimento de Ensino Municipal está sujeito a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos competentes, na forma prevista para as entidades da Administração Indireta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 4º** - A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

- I – pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;
- II – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar.

**Parágrafo único.** O Conselho Escolar será presidido por membros eleitos entre as representações previstas nessa lei, tendo a composição do Conselho Escolar:

- I – Dois representantes dos pais;
- II – Dois representantes dos servidores;
- III – Dois representantes de professores;
- IV – Dois representantes de alunos maiores de 18 anos (Anos Finais do Ensino Fundamental) e 12 anos (Anos Iniciais do Ensino Fundamental);
- V – Dois representantes da sociedade civil (comunidade / bairro)

**Art. 5º** - Os membros titulares e suplentes serão eleitos entre as representações previstas nessa lei em foro próprio.

**Art. 6º** - Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões da gestão do trabalho pedagógico, garantindo o acompanhamento da aprendizagem de todos os alunos, auxiliando nos casos que interferem diretamente esse processo, como infrequência, indisciplina e abandono da escola.

